



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 08/06/2016

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 69 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33
/2015



Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 73 e renumera os existentes.

Art. 73 . As edificações, já concluídas, em conformidade com o projeto aprovado e/ou alvará de construção estarão regulares, e poderão ser autorizadas para a ampliação, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Em conformidade com o *caput* deste artigo, as edificações poderão ser admitidas como regulares, inclusive, para fins de emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras – CVCO.

Art. 74. As edificações, iniciadas ou não, com projeto aprovado e Alvará de Construção expedido até a data de início da vigência da presente Lei, e dentro do prazo de validade dos mesmos, terão seus direitos preservados.

§ 1º - O prazo de validade de Projetos Aprovados é de 06 (seis) meses, com exceção das obras públicas que poderão ter esse prazo dilatado mediante justificativa.

§ 2º - O prazo de validade do Alvará de Construção é de 12 (doze) meses para início da obra.

§ 3º - Considera-se início da obra as atividades de execução das fundações.

Art. 75 – Aos processos de licenciamento e/ou de aprovação de projeto iniciados, mediante protocolo e aos pedidos de alteração de projetos com Alvarás expedidos e ainda em vigor, cuja análise não tenha sido concluída pelo Executivo até a entrada em vigor da presente Lei, aplicam-se as disposições da legislação anterior vigente até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, o processo de licenciamento e/ou aprovação de projeto, ou de alteração de alvará só será considerado iniciado se presentes as seguintes condições:

- I – Requerimento devidamente protocolado até a entrada em vigor da presente Lei;
- II – O requerimento deverá estar acompanhado dos documentos mínimos necessários à análise do pedido;
- III – Os documentos deverão ser correspondentes ao imóvel e ao projeto em questão;
- IV – Comprovação do pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, se houverem.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto 09.06.16 - 14,555

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguaiçu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC

E-mail: camara@cvj.sc.gov.br - Home page: www.cvj.sc.gov.br

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



69

Art. 76 – Além de casos específicos e exceções previstas nesta Lei, todos os futuros processos de licenciamento e/ou de aprovação de projeto estão sujeitos aos procedimentos, prazos, parâmetros e demais disposições previstas nesta Lei.

§ 1º - Existindo projeto aprovado antes da vigência desta Lei, e sem a licença de Construção correspondente quando da sua entrada em vigor, o titular do imóvel, através do autor do projeto ou do responsável técnico pela futura execução da obra, poderá protocolar o pedido de licenciamento, o qual será analisado:

I – De acordo com a legislação anterior, caso o projeto aprovado, dentro do prazo de validade, seja incompatível com a presente Lei.

II – De acordo com a presente Lei, caso o projeto aprovado esteja com o prazo de validade vencido;

§2º - Os pedidos de reaprovação de projetos com alvará de construção expedido durante a vigência da legislação anterior, que esteja em vigor, e que tenham sido protocolados após o início da vigência desta Lei, poderão ser analisados pela legislação mais benéfica para o requerente.

Art. 77 – As edificações, iniciadas ou concluídas, antes da entrada em vigor da presente Lei, sem Alvará de Construção correspondente ou sem o processo de licenciamento e/ou aprovação de projeto iniciado, estarão sujeitas às exigências desta Lei por ocasião da sua regularização.

Art. 78 – Os processos de aprovação de projetos e licença para construção protocolados anteriormente a vigência desta lei, não finalizados e sem movimentação por parte do requerente por mais de 1 (um) ano estarão automaticamente indeferidos.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Vereador Maurício Peixer



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



Secretário: Vereador Claudio Aragão

Membros, Vereadores: Bento

James Schroeder

Sidney Sabel

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Vereador Bento

Secretário: Vereador João Carlos Gonçalves

Membros, Vereadores: Dorval Pretti



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



69


Sidney Sabel

Roberto Bioni





CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



69

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se faz necessária para dirimir qualquer dúvida quanto à análise de projetos no período próximo a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2016.